PROJETO DE LEI Nº 03/ 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pecuniários, a título de auxílio financeiro, aos médicos em atuação no Município de Tapira, participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, com as alterações promovidas pela Portaria nº 300/SGTES/MS, de 5 de outubro de 2017, destinados ao fornecimento de moradia e alimentação conforme os critérios estabelecidos na presente Lei.

§1° Os médicos referidos nesta lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos com o Município e o Ministério da Saúde.

§2° Os médicos anteriormente domiciliados no Município ou em outros municípios vizinhos, mesmo que façam divisa territorial com Tapira, não terão direito ao auxílio moradia.

§3º O repasse de recursos pecuniários de que trata esta lei, com a finalidade de assegurar a moradia dos médios participantes do Programa Mais Médicos, não poderá ser exigido do Poder Executivo Municipal caso o médico beneficiário não venha a residir no Município ou caso utilize os recursos para moradia em outro Município.

Art. 2º. Os repasses de recursos pecuniários de que trata o art. 1° desta lei serão realizados, em favor dos médicos beneficiários, nos valores abaixo relacionados:

I – Para custeio de Moradia, a quantia de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);

II – Para custeio de Alimentação, a quantia de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 3º. Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar o afastamento à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei, e, ao Ministério da Saúde, deverá informar a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a modalidade ofertada ao médico participante por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br/.

Art. 5°. Os auxílios instituídos por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município, devendo ser considerados como de caráter indenizatório.

Parágrafo único - Fica o médico beneficiário responsável pela prestação de contas, devendo comprovar a despesa destinada à moradia e alimentação, não gerando quaisquer reflexos em verbas de outra natureza.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente lei.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal da Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapira/MG, 26 de Fevereiro de 2024.

Elaine Auxiliadora Peres
Presidente

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (7 x 0) sete votos à zero
EM 26/02/24
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03 DE _____ DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pecuniários, a título de auxílio financeiro, aos médicos em atuação no Município de Tapira, participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, com as alterações promovidas pela Portaria nº 300/SGTES/MS, de 5 de outubro de 2017, destinados ao fornecimento de moradia e alimentação conforme os critérios estabelecidos na presente Lei.

§1° Os médicos referidos nesta lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos com o Município e o Ministério da Saúde.

§2° Os médicos anteriormente domiciliados no Município ou em outros municípios vizinhos, mesmo que façam divisa territorial com Tapira, não terão direito ao auxílio moradia.

§3º O repasse de recursos pecuniários de que trata esta lei, com a finalidade de assegurar a moradia dos médios participantes do Programa Mais Médicos, não poderá ser exigido do Poder Executivo Municipal caso o médico beneficiário não venha a residir no Município ou caso utilize os recursos para moradia em outro Município.

Art. 2º. Os repasses de recursos pecuniários de que trata o art. 1° desta lei serão realizados, em favor dos médicos beneficiários, nos valores abaixo relacionados:

I – Para custeio de Moradia, a quantia de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);

II – Para custeio de Alimentação, a quantia de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 3º. Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar o afastamento à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei, e, ao Ministério da Saúde, deverá informar a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a modalidade ofertada ao médico participante por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br/.

Art. 5º. Os auxílios instituídos por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município, devendo ser considerados como de caráter indenizatório.

Parágrafo único - Fica o médico beneficiário responsável pela prestação de contas, devendo comprovar a despesa destinada à moradia e alimentação, não gerando quaisquer reflexos em verbas de outra natureza.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente lei.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal da Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapira/MG, __ de _____ de 2024.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Prefeita Municipal de Tapira

A COMISSÃO DE Justiça, Finanças e O. Humanos Em 19/02/24 PRESIDENTE

APROVADO EM única DISCUSSÃO POR (7x0) sete votos a zero EM 26/02/24 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Ilma. Senhora Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que é encaminhando para a apreciação dos Senhores Vereadores trata da autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao "Programa Mais Médicos".

O Programa Mais Médicos (PMM) foi criado pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, depois convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O Programa leva médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais e investe na qualificação e formação desses profissionais, buscando, assim, resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, mas também criando condições para continuar a garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS.

As obrigações constantes do presente Projeto de Lei estão fundamentadas na Portaria n° 30, de 12 de fevereiro de 2014, com as alterações decorrentes da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, ambas da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que dispõem sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil". Em razão da vinda ao Município de médico(s) que integra(m) o Programa Mais Médicos, precisam ser cumpridos pelo Poder Público Municipal as obrigações concernentes a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Tapira/MG, 16 de fevereiro de 2024.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira